

**REGULAMENTO PROFESSOR ASSOCIADO
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 38.765, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, RESOLUÇÃO
CONSUN 001/2011 E RESOLUÇÃO CONSUN 002/2013**

Alteração dos requisitos para a progressão ao Cargo de Professor Associado da Universidade de Pernambuco - UPE por elevação do nível de qualificação profissional ou titulação.

CONSIDERANDO:

- I) O disposto nas diretrizes norteadoras de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação (SINAES) e do Conselho Estadual de Educação – PE, que prevêem as condições de avaliação para regulamentação e reconhecimento da Universidade de Pernambuco - UPE;**
- II) O princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;**
- III) A visão de que a academia se fundamenta em conceitos basilares de independência de pensamento, articulação das funções formativas de pessoas, produção de conhecimento, assistência direta às demandas da sociedade por meio de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a indissociável melhoria da qualidade de vida das pessoas, obtidas por processos induzidos de educação sistemática de alta qualidade, nos quais docentes sejam protagonistas;**
- IV) Que os critérios avaliativos da promoção ao cargo de professor associado deverão ser: I) Indutores de ações estratégicas da UPE; II) Indutores de ações estratégicas para Pernambuco; III) Incentivadores de atividades cotidianas estruturantes nas Unidades de Ensino e à persecução dos objetivos Institucionais; IV) Estimulantes de atividades inovadoras, integrativas e polivalentes**
- V) Que o processo avaliativo para promoção ao cargo de professor associado deverá ser: I) qualificador das instâncias formais no sentido do registro das ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão da UPE; II) qualificador da política universitária e um instrumento de unificação estratégica para as ações dos docentes da UPE; III) realizado anualmente de forma racional, valorizativa e transparente; IV) pautado na maturidade e experiência acadêmica, de pesquisa e administrativa do docente da UPE, que contribuirão o desenvolvimento de habilidades gerais que permitem conhecer o funcionamento da Universidade como Instituição complexa.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos deste Decreto, os requisitos para a progressão ao Cargo de Professor Associado da Universidade de Pernambuco - UPE para elevação do nível de qualificação profissional ou titulação.

§ 1º A progressão ocorrerá na matriz de vencimento base do nível de Professor Adjunto para o de Professor Associado, ficando assegurada a continuação da carreira, como Professor Associado, a partir da classe e faixa análogas às ocupadas anteriormente como Professor Adjunto.

§ 2º o acesso ao Concurso de Associado pressupõe maturidade acadêmica a ser conquistada após a obtenção do título de Doutor, especialmente mediante atividades de ensino na graduação e pós-graduação;

§ 3º A progressão prevista no caput não acontecerá quando o candidato:

I- possuir faltas não justificadas, no ano em que se candidatar;

II- tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; ou

III – estiver em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular ou em afastamento, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 2º São condições obrigatórias para inscrição no cargo de professor associado:

a) o título de Doutor e

b) comprovar 6 (seis) anos de atividades em ensino de graduação, após seu ingresso na UPE.

Parágrafo único. A progressão para o cargo de Professor Associado será solicitada pelo interessado, desde que o docente candidato atenda cumulativamente às seguintes condições obrigatórias, até a data de divulgação do edital:

I – Participar de pelo menos um colegiado de graduação da UPE, de modo contínuo e efetivo, totalizando pelo menos 06 (seis) anos ininterruptos;

II – Participar do corpo permanente ou colaborador de Programa de Pós-graduação stricto sensu ou da Extensão da UPE de modo contínuo, durante pelo menos 03 (três) anos, ininterruptos;

III - Ter cumprido o tempo mínimo de 06 (seis) anos no cargo de Professor Adjunto da carreira docente da UPE;

IV- atenda a pelo menos 04 (quatro) dos 08 (oito) critérios listados a seguir:

- a) Possuir, pelo menos, 05 (cinco) produções decorrentes de: artigos completos em revistas referenciadas em base de dados indexadas em portais de periódicos e/ou trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância no mínimo em revista qualis B, livros, capítulos de livros e patentes concedidas nos últimos 6 (seis) anos;
- b) Ter concluído, nos últimos 04 (quatro) anos, a orientação ou co-orientação de pelo menos 03 (três) alunos de Pós-graduação;
- c) Ter concluído, nos últimos 06 (seis) anos, a coordenação de pelo menos, 02 (dois) projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, devidamente cadastrados e aprovados na PROGRAD, PROPEGI e/ou PROEC;
- d) Ter recebido Bolsa de Produtividade do CNPq;
- e) Ter atuado, por no mínimo 02 (dois) anos, nos 06 (seis) anos antecedentes à solicitação, como membro titular de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em órgãos colegiados da Universidade, designado por portaria ou eleito como coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu da UPE, coordenador ou vice-coordenador de curso de graduação da UPE, coordenador setorial de unidade da UPE, diretor ou vice-diretor de unidade da UPE, coordenador em pró-reitorias ou órgãos suplementares da UPE, pró-reitor da UPE, vice-reitor da UPE ou reitor da UPE, membros eleitos dos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN); ou cargos que representem oficialmente a UPE na CAPES, CNPq, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), Conselho Estadual da Educação de Pernambuco (CEE-PE), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselhos de Classe, e outras agências técnico-científico governamentais;
- f) Ter coordenado, pelo menos, 01 (um) projeto de pesquisa ou de extensão com financiamento interno ou externo à Universidade, cadastrado no SISPG ou PROEC;
- g) Ter coordenado projeto de Núcleo de Ensino ou coordenado e/ou tutoriado projeto no Programa de Educação Tutorial (PET);
- h) Ter orientado 05 (cinco) alunos de graduação nas modalidades: Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Inovação Pedagógica, Projeto de ensino e/ou Monitoria aprovado em edital com ou sem fomento, ou Bolsa de Núcleo de Ensino, ou Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão, nos últimos 06 (seis) anos.

V - Serão admitidas as produções da área de conhecimento do candidato, sendo contabilizadas apenas aquelas cuja afiliação do docente seja registrada como Universidade de Pernambuco.

§ 1º Quanto ao disposto na alínea “b” do inciso **IV** deste artigo, não serão contabilizadas as orientações em outras universidades, tampouco co-orientações em quaisquer instituições de educação.

§ 2º Para fins do disposto na alínea “c” do inciso **IV** deste artigo, o projeto financiado é todo aquele que inclua aquisição de bens ou infra-estrutura a serem aplicados na UPE, não sendo consideradas as bolsas para alunos.

§ 3º Além de toda documentação referida no caput, no ato da inscrição o candidato deverá entregar documentação comprobatória de toda sua produção acadêmica dos últimos seis (06) anos, para fins de estabelecimento de nota baseada nos escores do Relatório de Atividade Docente utilizado para o processo de progressão funcional ADGOMS/UPE.

Art. 3º A progressão para o cargo de Professor Associado será analisada por uma Comissão avaliadora designada para este fim, de acordo com os critérios gerais e específicos regulados por este Decreto e demais procedimentos complementares estipulados por portaria do Reitor da UPE, ouvida a Comissão Central de Promoção ao Cargo de Professor Associado da UPE.

Parágrafo único. A Comissão avaliadora, para efeito de progressão para Professor Associado, será designada exclusivamente por portaria do Reitor da UPE, ouvida a Comissão Central de Promoção ao cargo de Professor Associado da UPE e mediante autorização do CEPE e CONSUN.

§ 1º A Comissão avaliadora será composta por 04 (quatro) professores doutores, sendo 03 (efetivos) e um (01) suplente, que sejam Professores Associados ou Titulares.

§ 2º Um dos membros efetivos da Comissão avaliadora deve ser externo à UPE, devendo ser especialista na grande área de conhecimento do docente candidato.

§ 3º Os demais membros da Comissão avaliadora devem ser do quadro da UPE e, necessariamente, um deles deve ser o presidente da Comissão, ficando permitida, excepcionalmente, a composição da Comissão apenas com docentes externos, caso não haja disponibilidade de professor da UPE que atenda aos critérios de titulação e especialidade necessários.

Art. 4º A progressão considerará 04 (quatro) dimensões avaliativas, conforme critérios estabelecidos no Relatório de Atividade Docente utilizado para o processo de progressão funcional ADGOMS/UPE, a saber:

I - ensino;

II - pesquisa;

III - extensão; e

IV – gestão.

Art. 5º A nota final mínima, na escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), que habilita a ascensão para Professor Associado será 7,00 (sete), sendo o docente considerado apto à progressão.

§ 1º. A nota obtida no caput será classificatória, instruindo o ranqueamento dos docentes inscritos no processo.

§ 2º Como critérios de desempate serão utilizados os critérios a seguir, na seqüência indicada:

a) Tempo de serviço na UPE;

b) Tempo de serviço como servidor público e

c) Maior idade.

Art. 6. O docente que cumprir todas as etapas da progressão para Professor Associado poderá solicitar certificado de livre docente.

Art. 7. Fica assegurada a progressão já concedida aos Professores Associados nos termos das Resoluções CONSUN nº 029/2010 e nº 018/2011.

Art. 8. Quando da confecção da lista final de selecionados e aptos meritoriamente a progredirem de Professor Adjunto para Professor Associado, o Reitor da UPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto da UPE, deve encaminhar, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 25.208 de 10 de fevereiro de 2003, prévia solicitação para aprovação pela Câmara de Política de Pessoal-CPP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da despesa.

Art. 9. Após aprovação da CPP, a efetivação da progressão deverá ser realizada por meio de publicação de Portaria pelo Reitor da UPE, que também será responsável pela implantação dos valores das vantagens decorrentes da realização da atividade autorizada.

Art. 10. Este Documento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as regulamentações anteriores.